

RELAÇÕES DE PODER E MODOS DE SUBJETIVAÇÃO: UMA ANÁLISE DISCURSIVA DA LEI MARIA DA PENHA

POWER RELATIONS AND PROCESSES OF SUBJECTIVITY: A DISCURSIVE ANALYSIS OF THE MARIA DA PENHA LAW

Nívea Barros de Moura¹

Resumo: *Não podemos negar que existem relações de poder que envolvem os indivíduos em sua prática cotidiana, relações essas materializadas nas mais diversas práticas discursivas. Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar as relações de saber-poder e os modos de subjetivação do sujeito mulher na Lei Maria da Penha. Nesse trajeto, buscamos realizar a análise da construção dos efeitos de sentidos que marcam o posicionamento dos sujeitos ao longo do discurso jurídico. Como base teórica, utilizamo-nos do suporte teórico-metodológico da Análise do Discurso de vertente francesa, embasada principalmente nas contribuições de Michel Pêcheux e Michel Foucault. Os resultados de nossa análise indicam que, no discurso da Lei Maria da Penha, opera uma discursividade na qual são constituídos modos de subjetivação sobre o sujeito mulher, por meio do efeito de sentido de frágil e submissa.*

Palavras-chave: *Poder-saber; Subjetivação; Lei Maria da Penha.*

Abstract: *We cannot ignore the relations of power involving individuals in their daily practice, relations materialized in the most diverse discursive practices. The present paper aims to analyze the power-knowledge relations and the processes of subjectivity of the woman subject on the Maria da Penha law. On this perspective, we realized an analysis of the meaning effects, which highlight the position of the subjects throughout the legal discourse. As theoretical and methodological support, we used the French Discourse Analysis, with special focus on Michel Pêcheux and Michel Foucault studies. As results, our analysis indicate that the discourse of the Maria da Penha law runs a discursivity that produces processes of subjectivity about the woman subject as a fragile and submissive person.*

Keywords: *Power-knowledge; Subjectivity; Maria da Penha Law.*

1 Considerações iniciais

Desde o final da década de 1970, a temática da violência contra as mulheres é uma das prioridades dos movimentos feministas no Brasil. O processo de institucionalização das demandas feministas pode ser identificado em três acontecimentos: primeiro, o da criação das delegacias da mulher, em meados dos anos 1980; segundo, o do surgimento dos juizados especiais criminais, em meados dos anos 1990; e, terceiro, o do advento da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a chamada “Lei Maria da Penha”.

Seria ingênuo pensar esses acontecimentos como ocorrências singulares decorrentes de um fator exclusivo ou mesmo de um processo linear de desenvolvimento das lutas feministas e das políticas públicas. Esses três momentos sinalizam a institucionalização das demandas sobre a violência contra mulheres nas últimas décadas. Também indicam que os

¹ Docente pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC/CE). Mestre em Letras pelo Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Fortaleza, Brasil, e-mail: niveabarrosmoura@hotmail.com

discursos feministas sobre violência ganharam força no âmbito das instituições jurídico-políticas da atualidade e que legitimam o espaço dos micropoderes na sociedade.

O foco dessas ações colaborou para que o sujeito mulher conquistasse um maior espaço em diversos segmentos da sociedade, inclusive no que diz respeito à positivação de direitos. Entretanto, esse reconhecimento conduz a dois modos de subjetivação do sujeito mulher: se por um lado ele passa a ser concebido como um símbolo de evolução social, por outro, pode ser visto como um sujeito ainda excluído de algumas esferas, já que existe a necessidade de uma lei específica para efetivamente torná-lo sujeito de direitos.

Diante disso, temos por objetivo investigar no discurso jurídico da Lei Maria da Penha as relações de saber-poder e os modos de subjetivação do sujeito mulher, através de uma leitura discursiva. Para tanto, partimos do referencial teórico da Análise do Discurso de vertente francesa, embasada nas contribuições de Michel Pêcheux, por meio da discussão sobre sentido, memória discursiva e interdiscurso, e de Michel Foucault, para trazer à tona categorias como sujeito, relações de poder-saber, modos de subjetivação, entre outras, de forma a articular os fios que se entrelaçam no encadeamento teórico e analisar os efeitos de sentido que emergem da materialidade discursiva.

Ao evocar essa tarefa, o discurso da Lei Maria da Penha não pode ser considerado um fenômeno isolado. Uma lei materializada linguisticamente num suporte não pode ser descrita e nem apontada como um sistema autônomo, mas sim como um percurso de discursos, cujos efeitos de sentido se produzem e reproduzem nos enunciados discursivos que emanam do saber jurídico.

Por isso, consideramos relevante discutir e problematizar a maneira como a Lei Maria da Penha é vista: enquanto um discurso que promove modos de subjetivação do sujeito mulher atrelado às relações de poder-saber e de que maneira ela concebe e reflete, na sociedade atual, o sujeito mulher.

Considerando que o arquivo *violência contra a mulher* transita sobre os mais variados campos, recortamos significantes significativos do funcionamento discursivo (LAGAZZI, 2008), num gesto interpretativo (ORLANDI, 2015), que nos permitem desvelar o funcionamento das regras de formação, buscando sua regularidade e singularidade em meio à dispersão do arquivo. Assim, este trabalho apresenta uma abordagem de pesquisa descritiva e interpretativa, de natureza qualitativa, no qual faremos uso do chamado método arqueogenealógico, desenvolvido nas pesquisas foucaultianas, por considerar o valor que proporciona para a análise do objeto de estudo. Tal opção metodológica se justifica porque

Foucault contribui para um modo de ler e interpretar que, ao mesmo tempo em que procura cercear efeitos de sentido lançados em um texto, explica como o sujeito, os objetos do saber, da verdade, do poder e os enunciados desenvolvem-se, constituem-se, modificam-se, e como se deslocam ao longo dos tempos, sem buscar uma origem, mas destacando as estratégias de irrupção dos enunciados por meio de diferentes acontecimentos.

Portanto, ao fazermos uma abordagem arqueogenealógica na análise do discurso da Lei, procuramos responder ao seguinte questionamento “como apareceu um determinado enunciado, e não outro em seu lugar?” (FOUCAULT, 2014a, p. 33).

Para tanto, utilizaremos a pesquisa bibliográfica sobre a Análise do Discurso, de forma a contextualizar a teoria para, em seguida, realizarmos a análise do objeto, buscando, na materialidade discursiva da Lei, os efeitos de sentido que estão na base dos modos de subjetivação do sujeito mulher.

2 A análise do discurso francesa: percurso teórico

Quando falamos em Análise do Discurso, é necessário demarcarmos nosso campo de estudos, na tentativa de singularizá-lo em comparação com outros que circulam no meio acadêmico. Na França, após o movimento que iniciou pedindo reformas no setor educacional e culminou com uma greve dos trabalhadores, em maio de 68, surgem rupturas e deslocamentos que resultam nas teorias pós-estruturalistas. Alicerçadas nas ideias de Lacan, Althusser, Derrida, Foucault, Pêcheux, aparecem, nesse cenário, questões relativas ao sujeito que estava excluído na abordagem estruturalista.

Dentre esses, destacamos Pêcheux que, juntamente com um grupo de diferentes pesquisadores, apresenta uma proposta para a linguagem que amplia os estudos que se tinha visto até então na linguística saussuriana. Assim, o discurso aparece como objeto, fazendo com que Pêcheux (2014) se preocupe em inscrever o processo discursivo em uma relação ideológica de classes. O filósofo reconhece que, se a língua é indiferente à divisão de classes sociais, as classes sociais não o são em relação à língua, usando-a conforme o campo de seus antagonismos. O discurso é o ponto de contato entre o ideológico e o linguístico, delineando os rumos de uma nova teoria, a Análise do Discurso (doravante AD).

Desse modo, a maneira de conceber a língua sofre interferência, saindo do liame da linguística imanente, na qual era vista como um sistema abstrato de signos (SAUSSURE, 2006), passando a ser compreendida em sua relação com a exterioridade. A noção de

linguagem como um fenômeno complexo entra na discussão dos estudos discursivos, marcando a constatação de que a linguagem deve ser pensada em seu funcionamento. Assim, o objeto de estudo deixou de ser a frase e passou a ser o discurso, observado como um entrelaçamento no qual se cruzam questões da linguagem em sua articulação com o sujeito e a historicidade que permeiam as condições de produção.

É forçoso reconhecer que a Análise do Discurso passou por transformações em sua constituição. Ao longo dos anos, seu modelo teórico-metodológico foi se reformulando e aperfeiçoando para dar conta das novas inquietações do discurso em contextos de transformações sociais vivenciadas nas décadas de 60, 70 e 80.

As noções de formação discursiva (FD) e interdiscurso, introduzidas por Pêcheux (2014, 2015), mostram que os discursos estão em relação com outros discursos. O dispositivo de uma formação discursiva não é um espaço estrutural fechado, pois é constitutivamente invadido por elementos que vêm de outros lugares, ou seja, de outras formações discursivas, estando continuamente em relação com o exterior. Em suas palavras, “[..] a noção de interdiscurso é introduzida para designar ‘o exterior específico’ de uma FD enquanto este irrompe nesta FD para construí-la em lugar de evidência discursiva, submetida à lei da repetição estrutural fechada” (PÊCHEUX, 2014, p. 310).

Nos anos 80, a AD é marcada por deslocamentos teóricos por meio da aproximação de Courtine às ideias de Foucault. Em sua tese de doutoramento, Courtine não só aplica os conceitos já propostos, como também reflete sobre alguns deles, como arquivo, formação discursiva, enunciado, memória discursiva e interdiscurso, trazendo as noções de descontinuidade, dispersão e não-linearidade para a AD.

Para além das questões que se puseram quanto ao lugar ideológico do sujeito, Pêcheux também passa a questionar o modo de organização e circulação do discurso político. Ele se aproxima da Nova História e reconhece, no trabalho de Courtine, a produtividade da aproximação com Foucault. Nesse espaço, faz aparecer questões teóricas relativas à heterogeneidade, à dispersão e ao acontecimento discursivo, abandonando a supremacia dos discursos legítimos, como o político, e contemplando, em seus trabalhos, a memória sob a história e os múltiplos sentidos cujos enunciados constroem os arquivos dos discursos cotidianos (GREGOLIN, 2007).

Assim, o legado teórico e de procedimentos deixados por Pêcheux articulados às contribuições de Foucault nos permitem a compreensão das relações históricas entre os indivíduos e a sociedade que são permeadas por relações de poder, tendo em vista que,

segundo Foucault (2014b, p. 10), “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas, ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar”.

E é exatamente este legado que nos interessa nessa discussão, principalmente no que diz respeito à analítica do poder, de Michel Foucault, que discute a genealogia do poder em articulação com as microlutas cotidianas, na escavação arqueológica da produção discursiva.

3 Sobre a noção de poder em Foucault

Para tratar sobre os modos de subjetivação do sujeito mulher na Lei Maria da Penha (doravante LMP), faz-se necessário empreendermos uma breve discussão sobre a concepção de poder para Foucault, pois, privando-nos dessas considerações, corremos o risco de desentranhar os sujeitos e as relações de poder, o que comprometeria a compreensão da desigualdade entre os gêneros e, conseqüentemente, a história da violência doméstica e familiar contra o sujeito mulher.

A noção de poder para Foucault (2014c) difere do que entendemos por esta categoria a partir do senso comum. Não se trata de algo simplesmente repressivo, o poder está presente em todas as instâncias, inclusive nas práticas discursivas. Ele deixa em suspenso a noção de poder enquanto entidade estável para propor a ideia de poder em exercício, materializado por meio de práticas discursivas que supõem condições históricas de emergência e são por elas determinados. Nesse sentido, o poder é produtor de subjetividade, de mais poder, de segregação e, até mesmo, de junção. Ele não vem de cima, ele se espraia configurando-se em micropoderes. Para Foucault (2017, p. 369):

O poder não existe. Quero dizer o seguinte: a ideia de que existe, em um determinado lugar, ou emanando de um determinado ponto, algo que é um poder, me parece baseada em uma análise enganosa e que, em todo caso, não dá conta de um número considerável de fenômenos. Na realidade, o poder é um feixe de relações, mais ou menos organizado, mais ou menos piramidalizado, mais ou menos coordenado. Portanto, o problema não é de construir uma teoria do coordenado. Portanto, o problema não é de construir uma teoria do poder [...].

Assim, a teoria foucaultiana descentra o poder do Estado, embora atribua-lhe a realização da gestão das necessidades da população, através da governamentalidade. O aspecto político das práticas sociais através das instituições – prisões, escolas,

estabelecimentos jurídicos, entre outros – é colocado em pauta e, por essa via, monta a sua perspectiva de estudo sobre o poder: redes capilares que permeiam a sociedade e as instituições (DREYFUS; RABINOW, 2013).

Vale ressaltar que Foucault (2015) opta por utilizar o termo “relações de poder(es)” visto que a circulação do discurso dissemina-se e atravessa múltiplos ramos da estrutura social. Pode-se, então, dizer que, em toda sociedade, a produção de enunciados como a Lei Maria da Penha colocam a linguagem em funcionamento, transformando-a em discursos e estes em subjetividades, relacionando-as com o cultivo do poder, do saber, de estratégias e de objetos.

Nesse sentido, para discutir as relações de poder, Foucault parte da análise das formas de governo que marcaram a história, iniciando pela soberania até chegar ao biopoder, valendo-nos, mais de perto, essa última concepção. Em contraposição ao poder soberano que tem como alicerce a morte como castigo, o biopoder surge como forma de exercer o poder sobre a vida através de um conjunto de práticas instrumentalizadas que buscam conhecer, organizar e controlar a vida, através do poder disciplinar e da biopolítica, da qual se sobressai a governamentalidade.

O poder disciplinar pode ser observado em algumas instituições como a escola, o hospital, a fábrica, a família etc, que proporcionam uma série de ferramentas para o controle do corpo individual, tornando as pessoas sãs e aptas para o trabalho, consumo e reprodução.

Essa rede, chamada de micropoderes por Foucault (2017), interfere na autonomia do indivíduo, tornando-o docilizado, deixando-o apto para o controle do Estado. Desse modo, a disciplina passou a controlar os indivíduos, estabelecendo relações de poder reguladas pelas normas. Assim, evidencia-se a articulação de uma nova relação entre o poder e os corpos, como Foucault (2014c, p. 135) explica:

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente ao aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma ‘anatomia-política’: que é também igualmente uma ‘mecânica do poder’, está nascendo [...]. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’.

Na outra face do biopoder, está a biopolítica, que busca analisar genealogicamente como ocorreram os processos históricos que transformaram a questão política da soberania em governo estatal na modernidade. Dentre suas diferentes formas, destacamos a governamentalidade, que tem por objeto a população, a economia como saber mais importante e os dispositivos de segurança como mecanismos, fazendo disseminar o poder sobre a vida. Tomando o *corpus* deste trabalho, observamos de que forma o saber jurídico é utilizado como instrumento de controle da população e como a Lei Maria da Penha é empregada, como estratégia de governamentalidade, por esse saber para alcançar o controle da população constituída pelo sujeito mulher.

Nessa esteira, o sujeito, mediatizado por dispositivos, legitima novos saberes que passam a conhecer e encampar melhor as subjetividades. Esses saberes são frutos dos embates específicos próprios às formas de dominação de cada época. O saber jurídico ajuda a ter controle do poder: quanto mais o sujeito tem proteção, mais controlado ele se torna através da instauração de leis.

Dessa forma, Foucault (2017) esclarece que é necessário ir além do senso comum e observar que, sob as vestes do poder, sempre há um saber que o constitui. Ao vislumbrarmos a Lei Maria da Penha, observamos seu amparo pelo saber jurídico, o que legitima o discurso produzido naquele enunciado. Desse modo, o poder não pode ser pensado a partir da ideia de posse, mas a partir da noção de exercício ou funcionamento, sempre em um jogo de relações. E, é nesse percurso prático das relações de poder-saber, sugerido nessa relação multilateral, que se realizam os micropoderes, pois toda prática discursiva da Lei Maria da Penha se articula com outros acontecimentos, como veremos a seguir.

4 Emergência do enunciado jurídico da Lei Maria da Penha

Entre os séculos XV e XVIII, é possível encontrar o surgimento de temas dedicados à denúncia da condição de opressão das mulheres pelos homens, porém, somente no contexto social e político da Revolução Francesa e do Iluminismo, pode-se falar em feminismo.

Inicialmente, esse movimento reivindicava a participação igualitária entre homens e mulheres na sociedade e reformas jurídicas pertinentes ao reconhecimento da mulher. No Brasil, no final do século XIX e início do século XX, liderado por Bertha Lutz, o movimento feminista de “Primeira Onda” (GARCIA, 2015) reivindicava principalmente o direito de

votar, o direito à educação com currículos iguais aos dos homens e o direito à igualdade salarial.

Já o contexto da “Segunda Onda” feminista se expressa num momento de crise da democracia. Além de lutar pela valorização do trabalho da mulher, também lutou contra a ditadura militar. O primeiro grupo que se tem notícia foi formado em 1972, sobretudo por professoras universitárias.

Na “Terceira Onda” (GARCIA, 2015), que teve início da década de 90, começou-se a discutir os paradigmas estabelecidos nas outras ondas, colocando em discussão a micropolítica e, apesar dos conflitos e tensões em torno da assunção lenta e gradual da redemocratização e da melhor maneira de garantir os direitos das mulheres, o tema da violência convergiu interesses e posicionamentos de vários segmentos feministas, tornando-se o principal eixo de luta.

Questionava-se a tolerância feminina aos abusos sofridos, o que era tomado por muitos como cumplicidade por parte da mulher. Tolerância essa construída pela cristalização de comportamentos sociais nos quais o homem é forte e dominador e a mulher frágil e submissa. Essa foi uma das bandeiras do feminismo ao destacar a dominação do homem no seio familiar.

No discurso da Lei Maria da Penha, observamos resquícios desse comportamento no tratamento dispensado pelo legislador ao tratar discursivamente o homem e a mulher. Nos envoltos das condições de produção que permearam o surgimento da LMP e da continuidade dos casos de violência contra o sujeito mulher, devemos historicizar o acontecimento que vitimou a mulher, cujo nome é dado à Lei nº 11.340/06.

Maria da Penha Maia Fernandes é biofarmacêutica cearense e foi casada com o professor universitário Marco Antonio Herredia Viveros. Em 1983, ela sofreu a primeira tentativa de assassinato, quando levou um tiro nas costas enquanto dormia. Viveros foi encontrado na cozinha, gritando por socorro, alegando que tinham sido atacados por assaltantes. Desta primeira tentativa, Maria da Penha saiu paraplégica. A segunda tentativa de homicídio aconteceu meses depois, quando Viveros empurrou Maria da Penha da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la no chuveiro (FERNANDES, M., 2012).

Apesar da investigação ter começado em junho do mesmo ano, a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro do ano seguinte, e o primeiro julgamento só aconteceu 8 anos após os crimes. Em 1991, os advogados de Viveros

conseguiram anular o julgamento. Já em 1996, ele foi julgado culpado e condenado a dez anos de reclusão, mas recorreu da decisão.

Mesmo após 15 anos de luta e pressões internacionais, a justiça brasileira ainda não havia dado decisão ao caso – que deveria ser julgado com base no Código Penal (BRASIL, 1940) – nem justificativa para a demora. Com a ajuda de ONGs, em 1998, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que acatou a denúncia de violência doméstica. Viveiro só foi preso em 2002, para cumprir apenas dois anos de prisão.

O tratamento dispensado pela justiça brasileira para com o caso repercutiu negativamente perante os órgãos internacionais e, no Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, o Brasil foi condenado por negligência, omissão e tolerância à violência contra a mulher.

No mesmo relatório, foi recomendado que fossem tomadas medidas para evitar acontecimentos semelhantes como, por exemplo, a criação de uma legislação específica para coibir a violência doméstica e familiar perpetrada contra a mulher, além do pagamento de uma indenização à Maria da Penha, pelo Estado.

Dessa forma, o surgimento da Lei Maria da Penha só é possível porque temos um somatório de acontecimentos. O caso da biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes soma a muitos outros. E, apesar desse caso somar-se a milhares de outros da mesma natureza, distingue-se deles porque Maria da Penha buscou órgãos internacionais para legitimar a denúncia de violência contra a mulher.

A partir dessa reflexão, podemos perceber que os sujeitos são constituídos pela ação sobre os outros, consubstanciando-se numa relação de poder que é “sempre um modo de agir sobre um ou vários sujeitos ativos, e o quanto eles agem ou são suscetíveis de agir. Uma ação sobre ações”. (FOUCAULT, 2013, p. 288).

Formado pela trama complexa entre enunciados margeados por outros enunciados (interdiscurso) que atualizam e reformulam seu *status*, o discurso da Lei Maria da Penha faz referências a padrões, regras e valores que caracterizam modelos de conduta insertos na formação discursiva da violência doméstica e familiar praticada contra a mulher.

Assim, sancionando a Lei nº 11.340/06, a Presidência da República cumpriu a recomendação da OEA. O conhecimento da Lei nº 11.340/06 como Lei Maria da Penha é um gesto de homenagem à mulher que lutou por vinte anos para ver seu agressor preso, sendo, portanto, índice da luta contra a violência doméstica e familiar perpetrada em desfavor do

sujeito mulher. Desse modo, foram as condições de produção que permitiram que se fizesse, dessa forma e não de outra, esse entrecruzamento linguagem e historicidade, permitindo a construção dos modos de subjetivação do sujeito mulher, a ser analisada no tópico seguinte.

5 Modos de subjetivação do sujeito mulher pelo viés do discurso jurídico

O discurso da Lei Maria da Penha está alicerçado sobre diversos mecanismos que asseguram a sua legitimidade. Dentre eles, podemos apontar o saber jurídico que o respalda, visto que há uma construção da instituição jurídica como capaz de dar proteção aos indivíduos, com normas e regras estabelecidas. A inobservância de quaisquer dos dispositivos legais produz pena, caracterizando a ingerência da sanção normalizadora como técnica do poder disciplinar (FOUCAULT, 2014c).

Levando em consideração o caráter basilar do Título I, que trata das disposições preliminares, e do Capítulo I, do Título II, que trata das disposições gerais sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, selecionamos, para a análise, seus artigos.

Nos enunciados discursivos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Maria da Penha, observaremos a indicação do objeto legal, o que revela o conteúdo essencial da matéria regulada, e os esclarecimentos prévios sobre o assunto. Iniciemos pelo artigo inaugural da referida lei:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para *coibir* e *prevenir* a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2006, grifo nosso).

Neste enunciado, observamos o exercício do poder disciplinar através do discurso da Lei ao “coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher”, tornando os sujeitos objetos construídos e normalizados pelas relações de poder, a partir das tecnologias sociais baseadas no saber jurídico. Nesse ínterim, os enunciados “coibir” e “prevenir” do intradiscurso constroem efeitos de sentido de ilusão de proteção do sujeito mulher através da legislação e impedem a visão quanto aos elementos de dominação, embora sempre haja resistência, já que a violência continua existindo.

Ademais, observamos que a construção do discurso da LMP é realizada a partir de outros textos, como a Constituição Federal Brasileira, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil (BRASIL, 2006). Para que a LMP tenha o seu funcionamento, há uma relação entre a memória do dizer e o que está sendo dito em uma determinada condição. Sob o primado do interdiscurso (PÊCHEUX, 2014), os enunciados que fundamentam a LMP agenciam a circulação do discurso com as formulações legais anteriores.

Nas palavras de Deleuze (2013), uma escrita amplia, com tudo aquilo que não diz, um conteúdo virtual que multiplica o seu sentido e que oferece ao gesto de interpretação a possibilidade de trazer a emergência do sentido de um discurso que não é visível, mas que também não é oculto. E, como o sentido de um texto se remete à construção de uma unidade discursiva, a LMP constitui-se pela inscrição de um mosaico de memórias discursivas de outros enunciados legais e pela abrangência de determinadas formações discursivas (FOUCAULT, 2014a).

Forçoso lembrar que a LMP não traz em seu bojo discursivo nenhum tipo de pena, mas sim um tratamento diferente dos crimes domésticos e familiares cometidos contra a mulher. Desse modo, observamos a formação discursiva jurídico-governamental impondo um tratamento diferenciado do sujeito mulher nos casos de violência doméstica e familiar. Em face da inscrição do sujeito mulher nesta formação discursiva, observamos a subjetivação de fragilidade, de proteção especial, produzida pelo exterior, por meio de discursos dispersos no social.

Considerando que os modos de subjetivação produzem sujeitos singulares, Fernandes, C. (2012) esclarece que devemos procurar mostrar os procedimentos mobilizados para a produção da subjetividade e, conseqüentemente, do sujeito. Dessa forma, podemos perceber que, no decorrer da história, os modos de subjetivação sofrem as mais variadas transformações. Nessa perspectiva, interessado em compreender a problemática da produção do sujeito nos dias atuais, Foucault comenta as lutas políticas que se fazem necessárias em nosso tempo. Segundo Foucault (2013, p. 278), são lutas:

[...] contra as formas de dominação (étnica, social e religiosa); contra as formas de exploração que separam os indivíduos daquilo que eles produzem; ou contra aquilo que liga o indivíduo a si mesmo e o submete, deste modo, aos outros (lutas contra a sujeição, contra as formas de subjetivação e submissão).

Assim, muito embora o discurso jurídico produza um efeito de sentido de neutralidade, pois “muito frequentemente as normas universalizam a perspectiva do dominante” (MCLAREN, 2016, p. 69), a emergência do discurso de reconhecimento dos direitos da mulher e contra a violência doméstica e familiar da qual ela é milenarmente vítima, atuam como um processo de subjetivação dos sujeitos e determinam as práticas discursivas nas quais eles são engendrados na materialidade linguística da Lei Maria da Penha.

A análise do enunciado discursivo que constitui o artigo 2º da Lei Maria da Penha evoca as lutas feministas que o alicerçam, pois são símbolos da resistência. Elas são discursivizadas e repetidas por diferentes vozes que são resgatadas na rede de memórias, sendo perpassadas pelos efeitos do poder disciplinar e das estratégias de governamentalidade produzidas pelas vontades de verdade, conforme notamos no enunciado:

Art. 2º *Toda mulher, independentemente* de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006, grifo nosso).

Esse mesmo discurso possibilita perceber o efeito de sentido da palavra “independentemente” que, ao totalizar a população do sujeito mulher, permite um efeito de igualdade de direitos que, pelo resgate da memória discursiva, antes lhe era negado. O sujeito enunciator remete ao discurso patriarcalista de submissão feminina, ao reconhecer que os problemas referentes à opressão social de discriminação em relação à mulher ainda existem e que, com o advento da LMP, deverão ser eliminados ou sua intensidade reduzida.

Esse enunciado legal produz discursivamente modos de subjetivação do sujeito mulher como submissa e desprotegida, discriminada socialmente, que somente será protegida pelo Estado, ou seja, como uma estratégia de governamentalidade que irá suprir as formas de discriminação. Ademais, a sequência que se desenrola após esse enunciado, no discurso do artigo 3º, reforça uma espécie de subclassificação sobre aquilo a que a mulher teria direito, excluindo, porventura, demais temas.

A generalização do sujeito mulher pela palavra “toda”, no artigo 2º, produz um efeito de sentido de igualdade: todas as mulheres são iguais, apesar de não o serem, tendo em conta que essa igualdade formal é atravessada por questões de cunho econômico, cultural, social, entre outras. Esse enunciado também retoma interdiscursivamente o enunciado jurídico do artigo 5º, *caput*, do texto constitucional de 1988:

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei*, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Se a Constituição Federal, lei maior dentro do saber jurídico, assevera que “todos são iguais perante a lei”, por que, em 2006, um texto infraconstitucional traria o mesmo discurso? Porque há a necessidade de um enunciado jurídico, um dispositivo de segurança específico para o sujeito mulher. Esse tratamento retoma a memória discursiva de fragilidade atribuída historicamente a esse sujeito e constrói um efeito de sentido de reafirmação da diferença, pois se há necessidade de garantir ao sujeito mulher o *status* de igualdade, o sujeito enunciador acolhe que ela é desigual frente aos demais cidadãos.

Outro enunciado discursivo da LMP que merece destaque é o artigo 3º:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos *direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária*. (BRASIL, 2006, grifo nosso).

Neste enunciado vislumbramos o exercício da governamentalidade agindo sobre todo corpo social, ou seja, há o controle da população a partir da ação de governar a vida do sujeito mulher. Observamos que, ao assegurar o direito “à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 2006) ao sujeito mulher, há a responsabilidade estatal pela condição de vida dessa população, visto que não é qualquer tipo de vida dispensada à mulher, mas uma ação do poder sobre a vida que garante uma cidadania plena.

Essa análise remonta interdiscursivamente o discurso sobre a qualidade de vida, compreendida como as condições que contribuem para o bem-estar físico, mental, psicológico e emocional; os relacionamentos sociais, como família e amigos; e também a saúde, a educação e outros parâmetros que afetam a vida humana em sociedade. Também podemos estabelecer uma relação interdiscursiva com o discurso religioso “vida em abundância”, pois a ingerência do sentido construído nesse enunciado possibilita fazermos a leitura de que esse sujeito mulher vai desfrutar de uma qualidade de vida abundante e sem violência. Observamos que há, cada vez mais, ingerência do biopoder para a vigilância e o

monitoramento sobre o comportamento dos sujeitos, reorientando-os para estratégias de governamentalidade na promoção do poder sobre a vida.

A normatividade do enunciado jurídico da lei prescreve o que deve ser, entretanto, as relações sociais podem não condizer com a expectativa estatal. O enunciado do artigo 3º também constrói esse efeito de sentido de contradição, pois o discurso legal promete uma série de garantias que dizem respeito à qualidade de vida do sujeito mulher que, na realidade, são descumpridas, abrindo uma importante distinção entre os fatos sociais e o enunciado jurídico, o que também implica na ineficiência do Estado no que diz respeito à sua capacidade para regular as relações sociais e instalar o bem-estar social, atribuídos à governamentalidade estatal.

Ainda que tais direitos sejam direitos humanos e não apenas das mulheres em situação de violência, a imagem discursivamente projetada é a de um sujeito mulher que ainda não tem acesso a esses direitos. O próprio enunciado “serão”, no futuro, também atua na construção desse efeito de sentido. Essa imagem é possível porque faz parte do interdiscurso que rememora outros documentos legislativos, como a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, conhecida como a Lei do Feminicídio, aos quais a Lei Maria da Penha vem somando esforços no sentido de assegurar às mulheres as condições necessárias para exercerem seus direitos.

Também há a construção do efeito de sentido por meio do silenciamento de que, antes da LMP, o sujeito mulher não tinha acesso a nenhum desses direitos: vida, segurança, saúde, alimentação, educação, cultura, moradia, acesso à justiça, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, já que não havia condições para o efetivo exercício deles.

Entretanto, esse recorte discursivo indica o direcionamento do sujeito enunciador na defesa daquilo que deseja, apesar de não se coadunar com a prática social, tendo em consideração que se trata de um enunciado mergulhado na formação discursiva patriarcalista e de violência contra a mulher, consubstanciando-se em uma meta a ser atingida.

Assim, observamos que as estratégias de governamentalidade e o exercício do poder disciplinar estão na base da legitimação do discurso da Lei Maria da Penha, sustentando os modos de subjetivação do sujeito mulher por meio de uma prática discursiva que legitima o corpo social e estabelece padrões, formas de vida e de bem-estar que subjetivam o sujeito mulher, por meio de uma vontade de verdade que não dá conta da totalidade das resistências nas práticas sociais, fazendo com que a violência permaneça e se espalhe nas lutas cotidianas.

6 Considerações finais

A luta da biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes reproduz a memória discursiva do feminismo ao longo da história. Na materialidade discursiva da LMP, há um discurso que comporta uma sanção normalizadora na medida em que leva os sujeitos envolvidos no processo discursivo a adotarem uma ação específica, instituindo um efeito disciplinar para os sujeitos.

O saber jurídico entra em cena legitimando a proteção do sujeito mulher. Investido nessa condição, o discurso produz uma vontade de verdade que legitima os modos de subjetivação do sujeito mulher, como alguém que necessita de proteção. Ao restituir ao enunciado da Lei Maria da Penha sua singularidade de acontecimento e mostrar que a descontinuidade ocorre já no simples fato do enunciado, esclarecemos o porquê do seu surgimento e não outro em seu lugar (FOUCAULT, 2014a).

Dessa forma, compreendemos a LMP como uma tecnologia de governo de vida, isto é, ela se insere em uma rede de práticas discursivas e não-discursivas que se inscrevem num conjunto de discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, proposições filosóficas, morais, filantrópicas etc. (FOUCAULT, 2017).

A LMP é, então, uma tentativa de regulação dos sujeitos sob dois aspectos importantes: um que se relaciona à possibilidade de intervenção na vida de cada um dos governados, já que ela regula relações consideradas de âmbito privado (vida doméstica e familiar) e outro que se refere à participação dos governados na sua elaboração.

Em busca de um controle sobre a relação conflituosa entre os sujeitos, o discurso da lei constrói efeitos de sentido, produzindo modos de subjetivação do sujeito mulher marcados pelo sofrimento e agressão, tentando redimir a presença da submissão feminina por meio de um discurso que demonstra que a mulher foi, por muito tempo, um sujeito silenciado em muitos aspectos sociais.

Deparamo-nos com os enunciados discursivos da lei como estratégias de governamentalidade que nos permitiram compreender os modos de subjetivação do sujeito mulher como frágil e submissa. Ademais, a situação de resistência do sujeito mulher, ante a violência sofrida, também é experimentada pelo agressor, que resiste à normalização e ao controle social impingidos pelo biopoder.

O processo para que as mulheres brasileiras conquistassem direitos, como a educação, o voto, o trabalho remunerado, o prazer sexual, entre outros, foi bastante longo. Entretanto, mesmo diante destas conquistas, devemos perceber o quanto ainda é preciso avançar para modificar a realidade da violência contra as mulheres no Brasil.

Referências

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Seção 1, p. 23.911.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Seção 1, p. 1.

DELEUZE, G. **Foucault**. Tradução de Cláudia Sant'Anna Martins. Revisão da tradução Renato Jaime Ribeiro. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 2013.

DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Tradução de Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

FERNANDES, C. A. **Discurso e sujeito em Michel Foucault**. São Paulo: Intermeios, 2012.

FERNANDES, M. P. M. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

_____. Poder e Saber. In: MOTTA, M. B. (Org.). **Estratégia, poder-saber**. 3. ed. Coleção Ditos & Escritos, v. 4, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015 [1977], p. 218-235.

_____. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014a.

_____. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014b.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014c.

_____. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Tradução de Vera

Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013, p. 273-295.

GARCIA, C. C. **Breve História do Feminismo**. 3. ed. São Paulo: Claridade, 2015.

GREGOLIN, M. R. **Foucault e Pêcheux na análise do discurso: diálogos & duelos**. 3. ed. São Carlos: Claraluz, 2007.

LAGAZZI, S. A equivocidade na imbricação de diferentes materialidades significantes. In: **XXIII ENANPOLL** – Grupo de Trabalho em Análise do Discurso (2008), Departamento de Letras Modernas, do Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://dln.fflch.usp.br/sites/dln.fflch.usp.br/files/Suzy%20Lagazzi.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

MCLAREN, M. **Foucault, feminismo e subjetividade**. Tradução de Newton Milanez. São Paulo: Intermeios, 2016.

ORLANDI, E. P. L. **Análise do Discurso: princípios e procedimentos**. 12. ed. Campinas, SP: Pontes, 2015.

PÊCHEUX, M. **O Discurso: estrutura ou acontecimento**. Tradução de Eni Puccinelli Orlandi. 7. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2015.

_____. **Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Tradução de Eni Puccinelli Orlandi et. al. 5. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.

SAUSSURE, F. **Curso de Linguística Geral**. Tradução de Antônio Chellini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. São Paulo: Cultrix, 2006.

Data de recebimento: 24 de dezembro de 2017.

Data de aceite: 13 de abril de 2018.